



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo n° 11817.000170/2002-86
Recurso n° Especial do Procurador
Acórdão n° 9303-006.141 – 3ª Turma
Sessão de 13 de dezembro de 2017
Matéria CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado EVOLUTECH TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA - ME

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 15/08/1997, 19/12/1997, 23/01/1998, 19/02/1998, 17/04/1998, 16/06/1998, 02/09/1998, 30/12/1998, 01/10/1999, 11/01/2000

COMUTADOR DE PACOTE DE DADOS. *SWITCH*.

Dispositivo denominado *hub-switch* ou, simplesmente, *switch*, com a função de tratamento eletrônico dos dados que chegam ao distribuidor da conexão, monitorando e selecionando o destinatário de cada pacote (*frame*), classifica-se na NCM 8471.80.19. RG 1 e RGC 1.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, por maioria de votos, em dar-lhe provimento, vencida a conselheira Tatiana Midori Migiyama, que lhe negou provimento.

(assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas - Presidente em exercício

(assinado digitalmente)

Andrada Márcio Canuto Natal - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Rodrigo da Costa Pôssas, Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Valcir Gassen e Vanessa Marini Ceconello.

Relatório

Trata-se de recurso especial de divergência interposto pela Fazenda Nacional contra decisão tomada no Acórdão nº 3101-001.096, de 26 de abril de 2012 (e-folhas 231 e segs), que recebeu a seguinte ementa:

Assunto: Classificação Fiscal

Data dos fatos geradores: 15/08/1997, 19/12/1997, 23/01/1998, 19/02/1998, 17/04/1998, 16/06/1998, 02/09/1998, 30/12/1998, 01/10/1999 e 11/01/2000

CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS. SWITCH. Os equipamentos denominados hub-switch ou, simplesmente, switch por serem distribuidores de conexões para redes devem ser classificados na posição 8471.80.14, por força da RG 1 c/c a 3, "a", e RGC 1.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

A divergência suscitada no recurso especial (e-folhas 242 e segs) refere-se à classificação fiscal do produto denominado *switch*. A Fiscalização Federal entende que o produto deve ser classificado no código 8471.80.19¹. A decisão recorrida decidiu pelo código 8471.80.14.

O Recurso especial foi admitido conforme despacho de admissibilidade de e-folhas 250 e segs.

Contrarrazões da contribuinte às e-folhas 263 e segs. Requer que seja mantida a decisão tomada no acórdão recorrido.

É o Relatório.

¹ No relatório do acórdão recorrido consta a informação equivocada de que o produto foi classificado pelo Fisco na NCM 8471.81.19. À folha 28 do processo, contudo, é possível atestar que a Fiscalização Federal enquadrou o produto no código 8471.80.19.

Voto

Conselheiro Andrada Márcio Canuto Natal, Relator.

Conhecimento do Recurso Especial

Não há reparo a fazer no exame de admissibilidade. O recurso foi apresentado dentro do prazo legal. Dele tomo conhecimento.

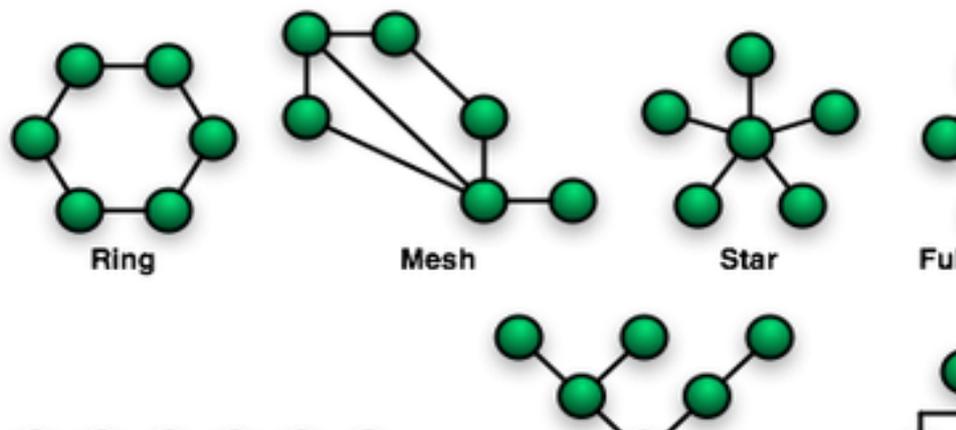
Mérito

Em contrarrazões, a autuada pede a manutenção da decisão recorrida, sob o argumento de que o "*acórdão paradigma limita-se tão somente ao caso julgado e às partes inseridas no processo que resultou tal decisão (...)*". Considera tratar-se de uma restrição corroborada pelo teor do Parecer Normativo RFB nº 23/2013.

Afasta-se de plano essa pretensão. Prosperasse esse entendimento e não haveria que se falar em instância especial. É claro que a decisão tomada no paradigma não se aplica instantaneamente ao caso em apreço, mas, por óbvio, presta-se à demonstração do dissenso jurisprudencial. O Parecer Normativo RFB nº 23/2013 nada mais faz do que confirmar isso.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

A mercadoria objeto da lide funciona como elemento central de redes na topologia² estrela. A ilustração abaixo, demonstra diferentes topologias de rede.



² Topologia de rede é o canal de conexão do meio de rede aos computadores e outros componentes de uma rede. Há várias formas de interligação entre cada um dos nós (computadores) da rede.

O *Switch* atua como unidade central na interconexão de diversos componentes, tais como microcomputadores, estações de trabalho e outros elementos de distribuição.

No caso concreto, o debate está centrado na possibilidade de que o *switch* seja identificado e classificado como um *hub*.

Ao longo da lide, a autuada esforçou-se em demonstrar que o dispositivo conhecido como *hub* tem características merceológicas em tudo semelhantes às do *switch*. Como elemento central de uma rede de computadores, o *hub* teria a função de otimizar a troca informações, recebendo e enviando pacotes (*frames*) de dados à todas unidades de rede. Com sua mecânica própria de funcionamento, eliminou a ameaça até então existente de que uma falha pontual em um desses elementos de rede colapsasse a rede como um todo. Com o passar do tempo, sempre segundo afirma a autuada, a função do dispositivo foi refinada, e o *hub* desenvolveu a capacidade de identificar o destinatário do pacote de informação, encaminhando os dados exclusivamente a esse destinatário predeterminado. Esse avanço tecnológico ganhou o apelido de "*hub-switch*" ou, simplesmente, "*switch*". Baseado nessas premissas, defendeu que o produto deveria ser classificado no código 8471.80.14, por tratar-se de uma espécie do gênero *hub*.

Contudo, a literatura técnica dá conta de diferenças mais substanciais entre as funções desempenhadas dentro de uma rede de computadores por um *hub* e as que são próprias de um *switch*. É o que se passa a demonstrar.

Como dito antes, a função precípua de um *hub* é evitar a incomutabilidade de toda a rede quando o barramento³ é rompido. Se os computadores estão interligados por um *hub*, ao invés de um barramento (até então) tradicional, qualquer problema na conexão de um computador ao *hub* ficará restrito a esse computador, não afetando a rede como um todo. O *switch*, por seu turno, desempenha funções de rede significativamente mais complexas. Para compreendê-las melhor, será interessante que, primeiro, se fale da função desempenhada pelo dispositivo de rede conhecido como *bridge*.

Bridge é um dispositivo utilizado para isolar, seletivamente, o tráfego de duas redes locais. Desejando-se dividir uma rede local com muitas estações interligadas a um

mesmo barramento (para, por exemplo, aliviar o tráfego de um dos barramentos), conecta-se uma *bridge* às partes da rede, permitindo a passagem, de um lado para o outro, somente de pacotes de dados endereçados aos computadores que se encontram do lado predeterminado. Desta forma, os dois segmentos da rede atuam como redes independentes.

O *switch* é um dispositivo semelhante à *bridge*, mas, para além da função que é própria deste último, permite que não apenas dois, mas vários segmentos de rede se comuniquem ao mesmo tempo, dois a dois. O *switch* "pega" o pacote de dados, lê o endereço de destino e o envia à porta do segmento de rede na qual o endereço está alocado.

O *switch* faz o tratamento eletrônico das informações contidas nos pacotes de dados que chegam ao distribuidor de conexões de rede. Numa configuração tipo estrela, todos os elementos de rede ficam ligados ao distribuidor de conexões através de um cabo de conexão. Quando um elemento da rede envia um pacote de dados para outro elemento, obrigatoriamente o pacote passará pelo distribuidor. Esse distribuidor, ao receber o pacote, é avisado sobre o seu destino. Em consequência, os dados são enviados exatamente ao seu destinatário, sem trafegar por outros elementos da rede.

O *hub*, diferentemente, transmite a informação para todos os receptores ao mesmo tempo, num sistema de transmissão conhecido pela expressão *broadcast*⁴.

A televisão aberta e o rádio bem exemplificam a difusão de sinal pelo sistema *broadcast*. Uma ou mais antenas de transmissão enviam o sinal por meio de ondas eletromagnéticas e qualquer aparelho que possa captá-lo, poderá sintonizá-lo. Em informática, *broadcast* é o sistema de transmissão empregado pelos *hubs*. Em redes de computadores, um endereço de *broadcast* é um endereço IP, que permite que a informação seja enviada para todas as máquinas da rede/sub-rede. O *hub* faz o controle do tráfego de dados de uma ou de várias redes simultaneamente. Quando um equipamento envia informações para o *hub* e o mesmo está ocupado transmitindo outras informações, o pacote de dados retorna à máquina requisitante com um pedido de espera. Trata-se de uma mecânica notadamente mais simples do que a do *switch*. O *hub* apenas recebe dados vindos de um computador e os transmite às outras máquinas, obstando a comunicação quando a primeira tarefa ainda não foi

³ Linha de comunicação (condutor elétrico ou fibra óptica) entre os dispositivos de um sistema de computação (CPU; Memória Principal; HD e outros periféricos), ou entre vários sistemas de computação.

⁴ Transmissão de ondas moduladas de radiofrequência simultaneamente para todos os receptores de rádio.

concluída. O *switch* faz o tratamento eletrônico dos dados, identifica o destino informado e envia o pacote à unidade de rede especificada.

A Solução de Consulta COANA nº 03/2001, e-folhas 126, traz considerações técnicas conclusivas sobre o assunto.

Visando estabelecer e reforçar uma diferenciação mais acentuada entre hub e switch, faz-se necessária uma breve explanação sobre o modus operandi da transmissão de dados numa rede.

Com o intuito de permitir a integração dos diversos componentes de uma rede de transmissão de dados, a International Standards Organization (ISO) estabeleceu o modelo Open Systems Interconnection (OSI).

Esse modelo, além de separar as diversas etapas de transmissão, define como cada uma dessas fases do processo, rotuladas de nível do modelo ISO/OSI, devem atuar na transferência de dados, isto é:

Nível 1: Físico;

Nível 2: Enlace;

Nível 3: Rede;

Nível 4: Transporte;

Nível 5: Sessão;

Nível 6: Apresentação;

Nível 7: Aplicação.

Desses níveis, os que mostram relevância para a análise em curso são os de números 1 e 2.

O nível 1 ou nível físico engloba as conexões mecânicas e elétricas formadas pelos modems, linhas físicas, conectores, cabos e interfaces de hardware de comunicação dos equipamentos, ou seja, todos os dispositivos que "enxergam" a informação apenas como uma seqüência de bits, sem identificar

o seu significado, sendo por isso chamados de dispositivos passivos.

O hub se inclui no nível 1, pois tem por função conectar estações de múltiplos usuários através de conexões elétricas estabelecidas dentro dele, simulando um barramento, como já explicado. Em outras palavras, o hub distribui a conexão de cada uma de suas portas para as restantes, configurando-se, como disposto na NCM, como um "distribuidor de conexões para redes".

Por outro lado, no nível 2, ou nível de enlace, encontra-se a conexão de dois pontos de uma rede, onde é feita a formatação de mensagens e o endereçamento dos pontos em comunicação, ou seja, os bits do nível físico são agora tratados como blocos de caracteres (pacotes), com endereçamento de origem e destino. Dessa forma, os dispositivos que trabalham nesse nível são capazes de "enxergar" os bits transmitidos como uma seqüência lógica, ao contrário dos dispositivos do nível físico, como o hub, que simplesmente repetem as informações recebidas.

Um dos típicos equipamentos que trabalham no nível de enlace é o switch, visto que faz, a partir do endereçamento contido na mensagem enviada, a comutação dos pacotes de informações utilizando-se de uma tabela dinâmica de endereços em sua memória, a qual atua como matriz de comutação.

Segue daí que de forma alguma poder-se-ia, como quer a Interessada, reduzir um switch a um simples "distribuidor de conexões para redes", haja vista que essa função é própria do nível físico, e não do nível de enlace onde trabalha o citado dispositivo.

Com relação à afirmação da Interessada de que o "Superstack II Switch 1100" seria, ao mesmo tempo, um hub e um switch e, em vista disso, deveria ser classificado como hub, esclareça-se que qualquer switch pode executar a função de um hub, bastando para tanto que a mensagem a ser transmitida seja endereçada pelo usuário a todos os demais usuários ou a pelo menos um dos usuários ligados a cada uma das portas do switch.

Mesmo nesse caso, o switch atuaria da seguinte maneira: a) identificação do pacote de dados; b) verificação do endereçamento; c) disponibilização da informação na porta relativa ao destinatário da mensagem, isto é, nesse caso particular, todas as portas. Assim sendo, é incorreto dizer que a mercadoria sob análise é, ao mesmo tempo, um hub e um switch, pois a sua atuação é a mesma, quer a mensagem seja enviada para todas as suas portas, quer destinada a apenas uma delas. Acrescente-se a isto que, em tese, mesmo se tratando de um equipamento com funções de hub e switch, esta é muito mais complexa do que aquela, o que, a partir da Nota 3 da Seção XVI do Sistema Harmonizado, impediria a classificação do equipamento em tela no código 8471.80.14.

Portanto, segundo definição dada pela *International Standards Organization* (ISO), o *swicht* enquadra-se como dispositivo de nível 2 no sistema de integração das etapas de transmissão de uma rede, pois é capaz de "enxergar" os *bits* transmitidos como uma seqüência lógica, ao contrário dos dispositivos do nível físico, como o *hub*, que simplesmente repetem as informações recebidas.

Por fim, cabem alguns comentários sobre os esclarecimentos "técnicos" nos quais baseou-se a decisão tomada na instância *a quo*.

Atendendo à diligência determinada pelo próprio colegiado recorrido, o perito respondeu às questões que lhe foram apresentadas nos seguintes termos:

3- As diferenças de funções entre ambos é suficiente para torná-los produtos diferentes?

Resposta:

Não. A finalidade é a mesma entre ambos os produtos, ou seja, a interligação de computadores numa determinada rede.

4- Pode-se dizer que o "Hub" e o "Switch" tem características funcionais em comum? Ambos podem ser considerados unidades de máquinas automáticas para processamento de dados, atuando como distribuidores de conexões para redes? Existem outras semelhanças? E até que ponto essas semelhanças podem ser encontradas?

Resposta:

Sim. A semelhança entre os produtos chegam ao ponto de um ser substituído pelo outro, conforme testes laboratoriais já realizados, em que um segmento de rede local, operando como um "Hub", foi possível a substituição deste equipamento por um "Switch" mantendo-se o funcionamento na interligação da rede.

5- O "Switch" pode ser tido como uma evolução do "Hub", de modo que os conceitos, técnicas e componentes deste estão presentes naquele, porém aprimorados? Ou tratam-se de produtos com origens e finalidades diferentes.

Resposta:

Como dito o "Switch" é uma evolução do "Hub", de modo que os conceitos, técnicas e componentes deste estão presentes naquele, porém aprimorados.

Peço vênia para dizer as considerações acima transcritas não se tratam de esclarecimentos técnicos no dizer do art. 30 do Decreto 70.235/72⁵. A toda evidência, o que o Relator do processo buscou foi a opinião pessoal do perito acerca dos efeitos da evolução tecnológica na qualificação merceológica do produto e não esclarecimentos de natureza técnica a respeito do mesmo. O que se reserva à perícia são as informações que estejam fora do alcance da pessoa comum, não sujeitas à valoração subjetiva. Como visto no desenrolar do vertente voto, há fortes e objetivas razões para entender que o *switch* não é um tipo de *hub*, sendo absolutamente desnecessária e improfícua a contemplação de opiniões pessoais desamparadas de elementos técnicos objetivos.

Tal como dispõem as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado e as Regras Gerais Complementares, a classificação fiscal de mercadorias é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições, pelas sucessivas Regras Gerais de Interpretação⁶. Com base nisso, e uma vez que a mercadoria objeto dos autos não possa ser identificada como um *hub*, correto seu enquadramento tarifário na NCM 8471.80.19⁷.

⁵ Art. 30. Os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises, do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

⁶ 1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional.

(assinado digitalmente)

Andrada Márcio Canuto Natal - Relator.

1. (RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, "mutatis mutandis", para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

⁷ Embora a defesa não tenha lançado mão desse argumento, não será demais esclarecer que a Regra Geral nº 4 não é aplicável ao caso concreto. Ela destina-se à classificação de mercadorias que não possam ser classificadas mesmo depois de observadas as etapas precedentes (Regras 1, 2 "a", "b" e 3 "a", "b" e "c"). Seria o caso, por exemplo, de duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado. Não havendo como escolher nenhuma das posições, aplica-se a Regra 4. No caso, uma vez que o bem não possa ser identificado como um "hub", não há como enquadrá-lo como tal, ainda que para alguns haja semelhanças entre eles.